



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

LIDO
Em 22/03/07
Costa

PL 230 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Autor: ~~Deputado Benício Tavares~~)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/03/07 de 11h
Chris BSPK
Assinatura
16.815
Matrícula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
registro à CES e CCI.

Em 26/03/07

Dispõe sobre o uso obrigatório da
Linguagem Brasileira de Sinais em
veiculação de propaganda oficial.

Benício Tavares
Presidente
Câmara de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas mensagens de propagandas de programas, atos, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outras publicidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, veiculadas em televisão, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, a conceituação pertinente disposta na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Plh No 230 /2007
Fls. No 01 BIA

A deficiência representa qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatômica.

A Carta Magna preconiza de forma expressa e clara que o Poder Público e a sociedade devem criar condições para a integração dos deficientes físicos aos fenômenos vivenciados pela sociedade, tais como, a

Costa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

construção de espaços acessíveis a eles, através da eliminação de barreiras físicas, naturais ou de comunicação, em qualquer ambiente, edifício ou mobiliário.

O art. 203, inciso IV da Constituição Federal de 1988 determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição á seguridade social, e, um dos seus objetivos é a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiências, e, a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Neste sentido, a Agência Brasileira das Normas Técnicas – ABNT, através da NBR 9050/2004, definiu novas regras permitindo a inserção dos deficientes físicos no contexto social. Entretanto, essas normas ainda não conquistaram o status ideal de realidade pratica.

E, em razão disso, os deficientes visuais, especialmente, continuam em uma luta incansável pelo ganho de autonomia e de mobilidade, pois só assim poderão ter acesso aos edifícios de uso público com maior confiança, segurança e comodidade.

Dessa forma, não se reivindicam políticas assistencialistas ou paternalistas, mas tão somente que os obstáculos e barreiras sejam eliminados e o acesso e locomoção às dependências dos órgãos públicos seja facilitado ao máximo.

Sendo assim, a proposta em questão vem atender uma reivindicação dos deficientes visuais, para que seja implantado nas dependências dos edifícios de uso público, equipamentos sonoros e táteis, para que venham facilitar e garantir a locomoção destes cidadãos, portadores de deficiência visual, com maior segurança e comodidade, em prédios públicos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 230 / 2007
Fis. Nº 02 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB

